

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

Pregão Eletrônico nº. 009/2024
Processo Administrativo nº Ref. 0212/2024
Esclarecimento

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços visando a ampliação do Ensino em Tempo Integral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

DIDACTUM SOLUÇÕES INTEGRATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.116.546/0001-51, com sua sede na Q CLN 114 Bloco B Nº 34 – CEP 70.764-540 – Asa Norte – Brasília – DF, representada neste ato por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Pregão Eletrônico nº.009/2024, pelas razões abaixo transcritas:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando a Lei 14.133//21

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando o Edital em epígrafe

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO - LEI 14.133/2021

Considerando o art. 67 da Lei nº14.133/2021 a documentação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;***

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

*III- **indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

*§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados*

*§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou **a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as proas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento (Sublinhamos).***

*§ 6º Os profissionais indicados pela licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida **a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração***

(Sublinhamos).

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

3 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O EDITAL SUPRACITADO E TERMO DE REFERÊNCIA

O Edital e o Termo de Referência fazem menções em diversos itens, sobre a necessidade da Capacitação Técnica:

Comprovação de Capacidade Técnica através da apresentação de Certificados de Formação do corpo técnico, profissionais responsáveis pela coordenação pedagógica e capacitação, a saber:

8.25.1. **Intervenção pedagógica:** Formação em Pedagogia;

8.25.2. **Educação Emocional:** Formação em psicopedagogia;

8.25.3. **Psicomotricidade em ação:** Especialização em Psicomotricidade;

8.25.4. **Xadrez:** Certificado emitido por empresa pública ou privada atestando conhecimento e atuação em ensino de Xadrez;

8.25.5. **Educação para Inclusão** – Especialização em Educação Inclusiva;

8.25.6. **Arte e cultura** – Formação em pedagogia;

8.25.7. **Educação financeira** – Licenciatura em matemática;

8.25.8. **Consciência fonológica** – Formação em pedagogia;

8.25.9. **Estimulação em Neuroeducação** - Formação em neuroaprendizagem.

8.26. *A comprovação de vínculo dos profissionais poderá ser por intermédio de apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro de empregado, acompanhado, em qualquer caso, de guia do último mês de recolhimento do FGTS e INSS.*

4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE CUSTOS E DESPESAS ANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Considerando a Súmula N. 272/2012:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Considerando que o TCU tem consolidado entendimento no sentido de coibir, nos Editais, a inclusão de exigências que os licitantes tenham despesas desnecessárias anteriores a celebração de contratos ou frustrem o caráter competitivo do certame:

(v. Acórdãos 2.561/2004-TCU-2ª Câmara, 126/2007-TCU-Plenário e 2.575/2008-TCU-1ª Câmara; Relatores respectivos: Benjamin Zymler, Ubiratan Aguiar e Marcos Vilaça). TCU - Plenário - 1812/2019).

NO MÉRITO SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Sobre as assessorias, para construção de organização do espaço, da logística, jurídico-pedagógica e jurídico-contábil, podem ser feitas pela mesma pessoa e terão duração de quantas horas semanais?
- b) O agente educacional terá carga mínima de quantas horas por dia?
- c) Qual a carga horária para o coordenador pedagógico e o coordenador geral, respectivamente?
- d) Todos os profissionais, trabalharão concomitantemente/simultaneamente?
- e) Quantos profissionais serão necessários?

DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Diante do exposto na Lei 14.133/2021, Art. 67, solicitamos:

- a) O edital solicita a comprovação de capacidade técnica através de apresentação de certificados de formação de corpo técnico, porém tal solicitação não encontra subsídio na lei 14.133/21, Art. 67.

O referido artigo trata do registro no conselho profissional competente ou apresentação de atestado emitido pelo próprio conselho competente que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares.

Nesse contexto, é imperioso afirmar que a apresentação de certificados em

Q CLN 114 – BLOCO D – N. 34 – CEP 70.764-540 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF

e-mail: didactumsi10@gmail.com

Contato: 61 9.9699-8763

quaisquer formações, do corpo técnico, não comprovam que o profissional tenha capacidade na execução do serviço.

- b) Por tratar-se de contratação de empresa especializada conforme preconiza o objeto do processo licitatório, a comprovação **deve ser desta e não dos profissionais**.
- c) A empresa contratada poderá ter executado outros serviços, em outros locais, com a subcontratação de microempreendedores individuais (MEI), ficando prejudicada a apresentação de guia do último mês de recolhimento do FGTS e INSS, solicitada no item 8.26.
- d) Solicitamos estirpar os itens 8.25 e 8.26 do edital e que estes sejam adequados à legislação.

Atenciosamente,




DIDACTUM SOLUÇÕES
INTEGRATIVAS LTDA
CNPJ: 07.116.546/0001-51
Nome: Adriano Antônio Bazzo RG:
3.261.022 – SSP/DF
CPF: 584.911.049-68
Sócio Proprietário



DIDACTUM
SOLUÇÕES INTEGRATIVAS

Q CLN 114 – BLOCO D – N. 34 – CEP 70.764-540 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF
e-mail: didactumsi10@gmail.com
Contato: 61 9.9699-8763





DIDACTUM
SOLUÇÕES INTEGRATIVAS

Q CLN 114 – BLOCO D – N. 34 – CEP 70.764-540 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF
e-mail: didactumsi10@gmail.com
Contato: 61 9.9699-8763

A decorative graphic at the bottom of the page, featuring a blue wave on the left and an orange wave on the right, both set against a white background.